



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 24/03/25
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 24/03/25
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2025.

*Única discussão
e votação.*
APROVADO EM 26/03/25
VOTAÇÃO: 9 x 0
PRESIDENTE

EMENTA: Concessão de título de Cidadania Agrestinense ao Exmo. Sr. Dr. Leôncio Tavares Dias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "**CIDADÃO AGRESTINENSE**" ao Excelentíssimo Senhor Dr. **LEÔNCIO TAVARES DIAS**, em reconhecimento aos serviços notáveis e inestimáveis prestados ao Município de Agrestina no exercício da função pública de Promotor de Justiça, representando de forma ímpar os direitos dos cidadãos agrestinenses, sempre preservando pelos direitos e garantias constitucionais, os quais foram fundamentais para impulsionar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos agrestinenses.

Art. 2º - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º deste Decreto será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar o referido certificado e placa do título honorífico, conforme art. 1º deste Decreto, bem como utilizar os recursos financeiros e orçamentários necessários para seu cumprimento e as demais homenagens a que se refere o artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 24 de março de 2025.

José Pedro da Silva
JOSE PEDRO DA SILVA
AUTOR

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE
CNPJ: 11.474.277/0001-72
E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br
Telefone: (81) 3744-1091



DR. LEÔNCIO TAVARES DIAS

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AGRESTINA

Leônio Tavares Dias, natural de Pesqueira/PE, casado com Jakeline Maria da Silva e pai de Letícia Gabrielly Tavares Silva e de Guilherme Tavares Silva Dias. Formado em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida- Asces/Unita, de Caruaru/PE, em dezembro de 2003. Foi aprovado em concurso(s) público(s) de Delegado da Polícia Civil do Estado da Paraíba, exercendo esse cargo no ano de 2004, de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco-TRE-PE, o qual o exerceu de 2004 a 2008, de Procurador da Fazenda Nacional-PFN, com exercício de suas funções de 2008 até dezembro de 2010, quando ingressou no Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo Promotor de Justiça Titular nas Promotorias dos Municípios de Tabira/PE, Poção/PE, Cupira/PE e Agrestina/PE, onde iniciou em dezembro de 2017, até a presente data.





PARECER JURÍDICO

EMENTA: Concessão de título de Cidadania Agrestinense ao Exmo. Sr. Dr. Leôncio Tavares Dias e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025 de autoria do Vereador José Pedro da Silva.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025 de autoria do Vereador José Pedro da Silva.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

O presente projeto, de autoria do Vereador José Pedro da Silva, visa conceder o título honorífico de "CIDADÃO AGRESTINENSE" ao Excelentíssimo Senhor Dr. LEÔNCIO TAVARES DIAS, *em reconhecimento aos serviços notáveis e inestimáveis prestados ao Município de Agrestina no exercício da função pública de Promotor de Justiça, representando de*



AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

forma ímpar os direitos dos cidadãos agrestinenses, sempre preservando pelos direitos e garantias constitucionais, os quais foram fundamentais para impulsionar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos agrestinenses.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 30, Inc. I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, prevê em seu art. 156, inciso V, que tal Câmara poderá atribuir o título de Cidadão Benemérito a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade, o que se dará por meio de Decreto Legislativo, vejamos:

Art. 156. Projeto de Decreto Legislativo é a modalidade de proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, notadamente as seguintes:

[...]

V - Atribuição de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO AGRESTINENSE ou outras honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo em referência encontra amparo na Constituição da República e está em plena consonância com a legislação municipal pertinente à matéria.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal.

Agrestina/PE, em 25 de março de 2025.

THAIS DOMINIQUE BESERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

A:40255459000150

Assinado de forma digital por THAIS
DOMINIQUE BESERRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE A:40255459000150

Dados: 2025.03.25 15:51:46 -03'00'

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2025, apresentado pelo Vereador José Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, que dispõe a concessão de título de Cidadania Agrestinense ao Exmo. Sr. Dr. Leôncio Tavares Dias.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2025** de autoria do Exmo. Sr. José Pedro da Silva, o título honorífico de "**CIDADÃO AGRESTINENSE**" ao Excelentíssimo Senhor Dr. **LEÔNICIO TAVARES DIAS**, em reconhecimento aos serviços notáveis e inestimáveis prestados ao Município de Agrestina no exercício da função pública de Promotor de Justiça, representando de forma ímpar os direitos dos cidadãos agrestinenses, sempre preservando pelos direitos e garantias constitucionais, os quais foram fundamentais para impulsionar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos agrestinenses.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Decreto Legislativo em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 25 de março de 2025.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

José Jobson Ferreira Silva
Relator

Saulo Alves Batista
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo N° 003/2025, apresentado pelo Vereador José Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, que dispõe a concessão de título de Cidadania Agrestinense ao Exmo. Sr. Dr. Leôncio Tavares Dias.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Decreto de Lei N° 003/2025** de autoria do Exmo. Sr. José Pedro da Silva, o título honorífico de "**CIDADÃO AGRESTINENSE**" ao Excelentíssimo Senhor Dr. **LEÔNCIO TAVARES DIAS**, em reconhecimento aos serviços notáveis e inestimáveis prestados ao Município de Agrestina no exercício da função pública de Promotor de Justiça, representando de forma ímpar os direitos dos cidadãos agrestinenses, sempre preservando pelos direitos e garantias constitucionais, os quais foram fundamentais para impulsionar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos agrestinenses.

O Projeto de Decreto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 25 de março de 2025.

Josenildo Nery da Silva

Presidente da Comissão

Caio de Azevedo Alves

Relator

Emília Alves Fernandes

Membro